

#### GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Stella Maris

**EMENTA:** Credencia o Colégio Stella Maris, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autoriza o curso de educação infantil, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vigência até

31.12.2006.

RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá

SPU Nº 01400791-6 | PARECER Nº 0518/2002 | APROVADO EM: 21.08.2002

#### I - RELATÓRIO

Irmã Maria Olivete Alcântara Brandão, diretora do Colégio Stella Maris, entidade filantrópica dirigida pelas religiosas da Congregação das Filhas do Amor Divino, instituição particular, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.293.814/0001-00, com sede nesta Capital, por meio do processo Nº 01400791-6, requer a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização do curso de educação infantil.

O processo está devidamente instruído, ressaltando-se, principalmente:

- a) a entidade mantenedora, como escritura do imóvel, relação dos bens patrimoniais, indicação da proprietária, indicação da diretora da escola e termo de responsabilidade assinado pelas autoridades competentes referentes às condições de uso, higiene e segurança do imóvel;
- b) a instituição escolar, como a planta baixa do prédio, com as especificações próprias para a educação infantil e o ensino fundamental e médio, conforme se vê nas fotografias da fachada e demais dependências, relação dos móveis, equipamentos e do material de escrituração escolar, plano de melhoria da biblioteca, proposta de ação administrativo-pedagógica, cópias do regimento e relação do pessoal docente com suas específicas habilitações para o magistério. Regimento escolar aprovado pela Congregação da escola, cuja ata encontra-se no corpo do processo. O currículo do ensino fundamental obedece à base comum nacional e acrescenta a parte diversificada, desenvolvendo-se em 800 h/a anuais e 200 dias de efetivo trabalho escolar.



#### GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0518/2002

# II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

"Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:	
I	
II	
III	
IV – autorizar, reconhecer, credenciar,	supervisionar e avaliar
respectivamente, os cursos das instituições de	educação superior e os
estabelecimentos do seu sistema de ensino."	

#### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o nosso voto é pelo credenciamento do Colégio Stella Maris, nesta Capital, pela autorização da educação infantil e pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006.

#### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2002.

## MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

#### JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER N° 0518/2002 SPU N° 01400791-6 APROVADO EM: 21.08.2002



### GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

# MARCONDES ROSA DE SOUSA Presidente do CEC